



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2569/2022

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Vilhena

Cleide Oliveira De Souza Teodoro
Eduardo Strelow Leao
Gracieli Iara Gomes de Macedo
Jose Cleuvison Freitas Cassiano
Maria Geni Gomes
Milena Vargas Sales de Araujo Fernandes

INTERESSADOS: Neny Anne Arrigo

Pacifica Cordoba Ortiz Neta Silva
Roseli Candida Resende Santana
Shirley Junqueira Barbosa
Sirlei de Paula Lima
Suellen Fernanda Santos Gonzaga
Thiago Emanuel Possmoser Figueiredo Nascimento

ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2019.

RESPONSÁVEL: Valentin Gabriel – Secretário Municipal de Administração Adjunto

RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	Ausente
Imprensa Oficial n.º/Data:	Ausente
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Edital de Resultado Final:	nº 001/2019/PMV/RO/05.03.2020 (Págs. 3-7;16-18; 28-31; 39-42; 50-52; 60-63; 71-73; 82-85; 94-97; 105-106; 115-118; 127-129; 138-141; ID1293417)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2923 – 05.03.2020 (Págs. 3-7;16-18; 28-31; 39-42; 50-52; 60-63; 71-73; 82-85; 94-97; 105-106; 115-118; 127-129; 138-141; ID1293417)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 15; 27; 38; 49; 59; 70; 81; 93; 104; 114; 126; 137; 148; ID1293417)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores acostados no **anexo I** foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado.

Todavia, foram constatadas impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

b) cópia da publicação do Edital do Concurso;

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, no entanto, este corpo técnico visando a celeridade processual, anexou aos autos do processo a documentação pautada no art. 22, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Vilhena que doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alínea “b” art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar n. 154/1996.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme as informações presentes no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores indicados na tabela do **Anexo I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Cleide Oliveira De Souza Teodoro– CPF N° 895.210.212-68	Técnico em Enfermagem – 191°	√ - pág. 14 ID1293417	√ - pág. 8-9 ID1293417	√ - pág. 10-11 ID1293417	√ - pág. 13 ID1293417	√ - pág. 12 ID1293417
Eduardo Strelow Leao– CPF N° 020.752.772-57	Cuidador de Alunos – Zona Urbana – 91°	√ - pág. 125 ID1293417	√ - pág. 119-120 ID1293417	√ - pág. 121-122 ID1293417	√ - pág. 124 ID1293417	√ - pág. 123 ID1293417
Gracieli Iara Gomes De Macedo– CPF N° 982.104.592-87	Cuidador de Alunos – Zona Urbana – 44°	√ - pág. 26 ID1293417	√ - pág. 19-20 ID1293417	√ - pág. 21-23 ID1293417	√ - pág. 25 ID1293417	√ - pág. 24 ID1293417
Jose Cleuvison Freitas Cassiano– CPF N° 773.757.692-49	Enfermeiro – 54°	√ - pág. 136 ID1293417	√ - pág. 130-131 ID1293417	√ - pág. 132-133 ID1293417	√ - pág. 135 ID1293417	√ - pág. 134 ID1293417
Maria Geni Gomes– CPF N° 610.182.012-20	Cuidador de Alunos – Zona Urbana – 59°	√ - pág. 80 ID1293417	√ - pág. 74-75 ID1293417	√ - pág. 76-77 ID1293417	√ - pág. 79 ID1293417	√ - pág. 78 ID1293417
Milena Vargas Sales De Araujo Fernandes– CPF N° 019.516.492-06	Cuidador de Alunos - Zona Urbana – 101°	√ - pág. 147 ID1293417	√ - pág. 142 ID1293417	√ - pág. 143-144 ID1293417	√ - pág. 146 ID1293417	√ - pág. 145 ID1293417
Neny Anne Arrigo– CPF N° 874.965.422-53	Cuidador de Alunos – Zona Urbana – 86°	√ - pág. 92 ID1293417	√ - pág. 86-87 ID1293417	√ - pág. 88-89 ID1293417	√ - pág. 91 ID1293417	√ - pág. 90 ID1293417
Pacifico Cordoba Ortiz Neta Silva– CPF N° 712.757.971-72	Cuidador de Alunos - Zona Urbana – 99°	√ - pág. 37 ID1293417	√ - pág. 32 ID1293417	√ - pág. 33-34 ID1293417	√ - pág. 36 ID1293417	√ - pág. 35 ID1293417
Roseli Candida Resende Santana– CPF N° 008.688.141-80	Cuidador de Alunos – Zona Urbana – 97°	√ - pág. 48 ID1293417	√ - pág. 43 ID1293417	√ - pág. 44-45 ID1293417	√ - pág. 47 ID1293417	√ - pág. 46 ID1293417
Shirley Junqueira Barbosa– CPF N° 036.448.342-37	Enfermeiro– 75°	√ - pág. 58 ID1293417	√ - pág. 53 ID1293417	√ - pág. 54-55 ID1293417	√ - pág. 57 ID1293417	√ - pág. 56 ID1293417
Sirlei De Paula	Cuidador de	√ - pág. 103	√ - pág. 98	√ - pág. 99-	√ - pág. 102	√ - pág. 101



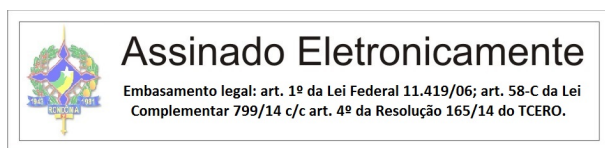
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Lima- CPF N° 604.636.782-49	Alunos – Zona Urbana- 98°	ID1293417	ID1293417	100 ID1293417	ID1293417	ID1293417
Suellen Fernanda Santos Gonzaga- CPF N° 020.997.972-00	Cuidador de Alunos – Zona Urbana – 100°	√ - pág. 69 ID1293417	√ - pág. 64 ID1293417	√ - pág. 65- 66 ID1293417	√ - pág.68 ID1293417	√ - pág. 67 ID1293417
Thiago Emanuel Possmoser Figueiredo Nascimento- CPF N° 530.816.172-00	Engenheiro Ambiental – 4°	√ - pág. 113 ID1293417	√ - pág. 107 ID1293417	√ - pág. 108- 110 ID1293417	√ - pág. 112 ID1293417	√ - pág. 111 ID1293417

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 23 de Novembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4